**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 26509/2014.**

**Recorrente – Mineração Apoena S/A.**

Auto de Infração n. 0877, de 30/12/2013.

Relatora – Vanessa de Araújo Lobo - OPAN

Advogado – Alan Vagner Schmildel – OAB/MT 7.504.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**430/2021**

Auto de Infração n° 0877, de 30/12/2013. Auto de Inspeção n° 165951, de 30/12/2013. Constatação in-loco de acumulo de resíduo de sólidos e líquidos em da conformidade com o P.G.R.S.L apresentados. Decisão Administrativa n° 2121/SPA/SEMA/2018, de 24/09/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 0877, de 30/12/2013, arbitrando multa de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 62, V do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o auto de infração o auto de infração por falta de identificação específica de qual suposta irregularidade teria ocorrido em descompasso com o PGRSI apresentado, ignorando o art. 2°, X da Resolução CONAMA 307/20002 que reconhece o direito à áreas com destino de recebimento de resíduos volumosos para triagem, armazenamento temporária e posteriormente remoção adequada, tal qual identificado no capítulo 5.2 do PGRSI (fls. 94 e SS), e, concluído pelo Auto de Inspeção da SEMA que: Não foi verificado no momento da vistoria não conformidades “ (fl. 50); ou na eventualidade, aplicar a penalidade mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por inexistir circunstâncias agravantes da Pena, EX VI dos arts. 61 e 62 do Decreto federal 6514/2008. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reconhecendo o Recurso Interposto às (fls. 186 – 190), negando-lhe provimento para o fim de manter integralmente a Decisão Administrativa n° 2121/SPA/SEMA/2018, 24/09/2018, (fls. 182/183-Versus), aplicando-se à Autuada, por conseguinte, penalidade de multa no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela prática da infração administrativa correspondente ao art. 62, inc. V, do Decreto Federal n° 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa.**

Representante da AMM.

**Edvaldo Belisário dos Santos.**

Representante da FAMATO.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

Representante da SEMA.

**Francine Gomes Pavezi.**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA.

**Lucas Esteves dos Santos.**

Representante da CARACOL.

**Edilberto Gonçalves de Souza.**

Representante da FETIEMT.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

**Presidente da 1ª J.J.R.**